



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SANTA CATARINA**

PROCESSO LEGISLATIVO
RCC/0131/2025

Proposição: RCC/131/2025

Data entrada: 06/05/2025

Autor: TIAGO ZILLI

Ementa:

REQUERENDO APRECIÇÃO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DOS MEMORIAIS DESCRITIVOS E MAPAS QUE ESTABELECEM AS DIVISAS INTERMUNICIPAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CONSOLIDADAS PELA LEI Nº 13.993, DE 2007.



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS MEMBROS DA COMISSÃO DE
ASSUNTOS MUNICIPAIS

REQUERIMENTO

O Deputado que este subscreve requer a apreciação, pelos Srs. Deputados Membros da Comissão de Assuntos Municipais da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de Minuta de Projeto de Lei que "Dispõe sobre a correção dos memoriais descritivos e mapas que estabelecem as divisas intermunicipais do Estado de Santa Catarina, consolidadas pela Lei nº 13.993, de 2007."

Com a aprovação, requer-se o devido encaminhamento ao Sr. Presidente da Assembleia Legislativa, para a regular tramitação regimental como Projeto de Lei.

Sala das Comissões

Deputado Tiago Zilli
Presidente da Comissão de Assuntos Municipais





PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a correção dos memoriais descritivos e mapas que estabelecem as divisas intermunicipais do Estado de Santa Catarina, consolidadas pela Lei nº 13.993, de 2007.

Art. 1º A correção dos memoriais descritivos e mapas que estabelecem as divisas intermunicipais do Estado de Santa Catarina, consolidadas pela Lei nº 13.993, de 20 de março de 2007, se dará na forma desta Lei.

Art. 2º A correção dos memoriais descritivos e mapas que estabelecem as divisas intermunicipais do Estado de Santa Catarina fica condicionada à concordância dos entes municipais confrontantes, da qual decorra a edição de leis municipais autorizadas da alteração.

Art. 3º A solicitação de correção será apresentada à Comissão de Assuntos Municipais da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

I – leis autorizando o Poder Executivo dos municípios confrontantes a encaminhar a correção de seus limites;

II – relatório técnico com os impactos socioeconômicos relacionados à correção pretendida;

III – mapa da proposta de limite, elaborado com base nos insumos cartográficos oficiais do Estado, mais atuais, com precisão igual ou melhor que 1:10.000, elaborado no Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS2000) e no Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), contendo também coordenadas geodésicas;

IV – memorial descritivo do limite proposto contendo as seguintes características:

a) redação clara, precisa e concisa, contemplando todos os elementos que compõem o limite proposto, de forma a não deixar margem a dúvidas ou múltiplas interpretações;

b) linguagem técnica apropriada levando em consideração a correta representação cartográfica do limite, indicando os principais vértices, como marco de limite, que caracterizem o formato do limite proposto, iniciando a descrição a partir do ponto mais ocidental da confrontação norte, seguido pela descrição das confrontações leste, sul e oeste;

c) utilização, na descrição do limite proposto, de coordenadas planas (UTM), onde cada coordenada seja apresentada com três casas decimais, mesmo que os últimos dígitos sejam zeros; e



d) justificativa do erro contido na redação da lei, quando da criação do município ou dos municípios que terão os limites corrigidos, bem como nas subsequentes alterações legais, acompanhada de documentação comprobatória, quando necessária; e

V – abaixo-assinado de mais de 50% (cinquenta por cento) dos moradores da área a ser retificada, contendo nome legível, número de registro (RG) e assinatura, solicitando a correção do limite.

§ 1º O mapa da área a ser alterada e o memorial descritivo de que tratam os incisos III e IV deste artigo, deverão ser assinados por responsável técnico, constando o número de registro do profissional.

§ 2ºA Diretoria de Desenvolvimento Territorial, vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento, definirá a especificação técnica para a produção dos dados, mapas e memorial descritivo obrigatórios, na forma a ser definida em decreto do Governador do Estado.

Art. 4º Os municípios confrontantes deverão apresentar a solicitação de que trata o art. 3º de forma conjunta à Comissão de Assuntos Municipais, que, por sua vez, não conhecerá solicitações unilaterais.

Art. 5º A Comissão de Assuntos Municipais, na forma do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, analisará a matéria e decidirá pelo acolhimento ou não da solicitação e, em caso afirmativo, pela apresentação de projeto de lei de sua autoria, alterando a Lei nº 13.993, de 2007.

Parágrafo único. A Comissão de Assuntos Municipais, para fundamentar a decisão de que trata o *caput* deste artigo, encaminhará a documentação em diligência à Secretaria de Estado do Planejamento, para que a Diretoria de Desenvolvimento Territorial exare parecer.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Tiago Zilli
Presidente da Com. de Assuntos Municipais

Deputado Napoleão Bernardes
Vice-Pres. da Com. de Assuntos Municipais

Deputado Ivan Naatz

Deputado Marquito

Deputado Matheus Cadorin

Deputado Nilso Berlanda

Deputado Rodrigo Minotto



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo definir o procedimento para corrigir e aprimorar a delimitação dos limites intermunicipais do Estado de Santa Catarina, previstos na Lei nº 13.993, de 20 de março de 2007.

Desde a publicação da referida Lei, o Estado passou por transformações socioespaciais e dinâmicas territoriais, tornando necessária a revisão e atualização dos dados geográficos e legais que definem e representam os limites municipais, em especial definindo a forma dessa correção/revisão.

A modernização da descrição e representação cartográfica dos limites intermunicipais é fundamental para a administração pública, planejamento urbano e rural e garantia de direitos básicos dos cidadãos.

Salienta-se que a necessidade de revisão e correção se justifica por conta dos avanços tecnológicos, permitindo o levantamento, a descrição e a representação dos limites municipais com mais precisão, eliminando incertezas posicionais e, conseqüentemente, garantindo mais segurança jurídica. A modernização dos memoriais descritivos e mapas contribui para a melhor definição dos limites municipais, eliminando as incertezas existentes.

Além disso, fatores como a expansão urbana, a construção de novas infraestruturas e a retificação de cursos d'água alteraram a configuração original de diversos municípios. A atualização dos dados geográficos torna-se, portanto, imprescindível para refletir a realidade territorial atual e evitar conflitos de jurisdição entre entes municipais.

A presente proposta também visa padronizar os memoriais descritivos em conformidade com as normas e diretrizes estaduais e federais, garantindo a qualidade, a consistência e a interoperabilidade das informações geográficas, facilitando seu acesso e utilização tanto pelos órgãos públicos quanto pela sociedade em geral.

É importante, ainda, diferenciar a situação tratada neste Projeto de Lei das hipóteses de emancipação, anexação e desmembramento de municípios, disciplinadas pelo § 4º do art. 18 da Constituição Federal, cuja regulamentação ainda está pendente no Congresso Nacional

No presente caso, trata-se exclusivamente da correção de equívocos envolvidos na delimitação dos limites municipais quando da elaboração da lei de criação de determinado município. Esses erros, muitas vezes, resultam na divisão de comunidades ao meio, gerando dificuldades na prestação de serviços públicos.



Já as emancipações, anexações e desmembramentos têm por objetivo a criação de um novo ente federativo ou a incorporação de parte do território de um município a outro. Por outro lado, na correção de limites, não há transferência de território, mas, sim, a regularização de uma área que, de fato, sempre pertenceu a um determinado município, necessitando apenas de adequação jurídico-legal.

Destaca-se, ainda, que a Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN) está conduzindo um projeto de revisão dos limites municipais, incluindo a elaboração de mapas e memoriais descritivos atualizados, que serão necessários para corrigir e aprimorar a delimitação dos limites intermunicipais do Estado de Santa Catarina previstos na Lei nº 13.993, de 2007, garantindo maior precisão e confiabilidade aos dados geográficos.

Diante do exposto, a proposta busca promover a modernização e a forma de atualização dos limites intermunicipais do Estado de Santa Catarina, fortalecendo a segurança jurídica, melhorando a eficiência da administração pública e a prestação de serviços à população.

Deputado Tiago Zilli
Presidente da Com. de Assuntos Municipais

Deputado Napoleão Bernardes
Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Municipais

Deputado Ivan Naatz

Deputado Marquito

Deputado Matheus Cadorin

Deputado Nilso Berlanda



Deputado Rodrigo Minotto



FOLHA DE VOTAÇÃO

A **COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS**, nos termos dos artigos 8 e 164 do Regimento Interno.

aprovou rejeitou, por unanimidade maioria, o **requerimento** do(a)

Senhor(a) Deputado(a) TIAGO ZILLI, referente à realização de:

AUDIÊNCIA PÚBLICA EVENTO OUTROS

RCC/0131/2025 - Proposição de Projeto de Lei de Autoria da Comissão.

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Tiago Zilli		X	
Dep. Ivan Naatz			
Dep. Marquito		X	
Dep. Matheus Cadorin		X	
Dep. Napoleão Bernardes		X	
Dep. Nilso Berlanda		X	
Dep. Rodrigo Minotto			

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 07/05/2025.

Coordenadoria das Comissões

